Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5327 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.626 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área pública à título gratuito à Igreja Batista Ágape, localizada na Avenida Porto de Pedras, s/n, Conjunto Pirangi, Neópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a conceder o direito real de uso de área localizada na Avenida Porto de Pedras, s/n, Conjunto Pirangi, Neópolis, cumpridas as exigências legais e de acordo com o Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - As partes do bem de que se trata no caput, possuem as características seguintes:

Área: 1.512,00 m²

Norte: Parte de Àrea Verde com 20,10 m;

Sul: Parte de Àrea Verde Mineira com 20,45 m;

Leste: Rua Miradouro com 47,50 m;

Oeste: Avenida Porto de Pedras com 47,70 m.

Amarração: Área situada na Avenida Porto de Pedras distando 45,20 m da Rua Mojiana Mineira.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção da Igreja Batista Ágape, organização religiosa sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Natal, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário para o imóvel, caracterizado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 2º.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo máximo de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º. O concessionário terá o prazo de 2 (dois) anos para efetivar a construção citada no art. 2º desta Lei, respeitando a legislação e os trâmites urbanísticos e ambientais vigentes.

Art. 6º. O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 22 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

LEI Nº 7.627 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Suspende a vigência e os efeitos financeiros da Lei nº 7.295, de 03 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 (um) ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensas a vigência e os efeitos financeiros da Lei nº 7.295, de 03 de fevereiro de 2022, ressalvados o art. 34-B e o art. 34-D, até 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

LEI Nº 7.628 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a implementação de ações que fundamentam a equidade na educação como instrumento no processo ensino-aprendizagem nas escolas públicas e privadas no âmbito do município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece ações que fundamentam a equidade na educação como princípio na construção de uma escola de qualidade, na qual todos têm a garantia de direitos, observadas as trajetórias equânimes de cada aluno e de todos.

Art. 2º Entende-se por equidade na educação, o instrumento de redução de desigualdade educacional, do direito dos alunos à educação de qualidade, bem como à equivalência das situações fáticas para efetivar no ensino-aprendizagem.

Art. 3º A efetivação do princípio da equidade na educação, requer as seguintes ações coordenadas:

I – diagnóstico da realidade das escolas, das crianças e adolescentes e da comunidade escolar, tendo por base os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, taxas de analfabetismo e números de famílias atendidas por programas sociais públicos e dados sobre a composição socioeconômica e racial das famílias integrantes da comunidade escolar;

II – formatação e apresentação dos dados para o corpo docente de cada escola;

III – formação pedagógica para os docentes de cada escola, conforme os dados extraídos do diagnóstico;

IV – mobilização das famílias e comunidade escolar.

Art. 4º A implementação das ações com o objetivo de instituir a equidade como instrumento de política pública deve ocorrer no início do ano letivo.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

DECRETO N.º 12.999 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre realização do censo previdenciário 2024, dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, bem como dos seus respectivos dependentes, diante da exigência contida na Lei federal nº. 10.887/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal;

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, bem como dos seus respectivos dependentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, bem como dos seus respectivos dependentes, para fins de construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS/RPPS, visando à melhor gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal (RPPS-NATAL), mas também a realização de todos os estudos relativos à consecução do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-NATAL, em atenção ao disposto no Art. 40, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da supracitada base de dados capaz de atender às demandas do sistema de gestão de pessoas utilizado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, inclusive para fins de eventual necessidade de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, assim como para o cumprimento das obrigações do Município do Natal perante o e-Social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral, Funcional e Financeiro, dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, bem como dos seus respectivos dependentes.

I – Os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, terão o prazo compreendido entre os dias 21/12/2023 e 23/02/2024, para a realização do agendamento (dia/horário), através do endereço eletrônico (internet) https://www.natal.rn.gov.br, sendo o agendamento fase prévia e obrigatória para a realização do atendimento presencial referente às entrevistas de cadastramento e recadastramento dos aludidos servidores, bem como dos seus respectivos dependentes;

II – O agendamento determinará data, horário e local que o segurado escolher para realizar o atendimento presencial referente às entrevistas de cadastramento e recadastramento;

III – Findo o prazo estipulado no inciso I, não haverá prazo de prorrogação para a realização do agendamento, ficando determinado que nenhum atendimento presencial referente às entrevistas de cadastramento e recadastramento será realizado sem o prévio agendamento;

IV – Os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, que previamente realizaram o

agendamento eletrônico e escolherem a data, o horário e o local de atendimento presencial terão o período compreendido entre os dias 02/01/2024 e 23/02/2024 para a realização do recenseamento, devendo comparecer ao local selecionado para o atendimento presencial e realizar a entrevista de cadastramento e recadastramento previdenciário;

V – Para os servidores lotados fora do Município do Natal/RN, ou em situação funcional de cessão, os prazos para o agendamento prévio, assim como para o atendimento presencial serão os mesmos estabelecidos no inciso I, respeitando-se as datas e os horários definidos neste Decreto, bem como em Portaria a ser expedida e publicada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV;

VI – Os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN que não realizarem o seu recenseamento no prazo determinado no art. 1º, deste Decreto terão, a partir da competência FEVEREIRO/2024, as suas remunerações e/ou os seus proventos suspensos pela Prefeitura Municipal de Natal e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, conforme o caso.

VII – Na hipótese prevista no inciso anterior, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento presencial dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, perante o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, para fins de realização da sua atualização cadastral.

VIII –O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, acaso encerrado o período de confecção da folha de pagamento, estabelecido em cronograma próprio, sem prejuízo do percebimento dos valores devidos de forma retroativa, correspondentes às competências mensais em que a remuneração tenha ficado suspensa.

Art. 2º. Para fins de realização do atendimento presencial e atualização do cadastro previdenciário será obrigatória a apresentação completa e integral da documentação especificada no ANEXO I, deste Decreto.

Art. 3º. Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município do Natal/RN, a fornecer os documentos funcionais e financeiros para os recenseadores, vinculados à empresa Agenda Assessoria, responsável pela execução do Censo Previdenciário 2024, que deles necessitarem para o cumprimento deste Decreto, devendo a solicitação desses documentos ser realizada por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV.

Art. 4º. Fica estabelecido que os postos de atendimento presencial do Censo Previdenciário 2024, denominados como polos de recenseamento, terão o seu funcionamento ao longo do prazo de realização do recenseamento, conforme previsto no art. 1º, deste Decreto, sendo eles fixados nos seguintes locais:

I – Auditório do Prédio Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, bairro de Petrópolis, Edifício Prefeito Agnelo Alves, Natal/RN, CEP.: 59.020-035;

II – Auditório do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizado na Rua Fabrício Pedroza, 915, bairro de Petrópolis, Natal/RN, CEP.: 59.050-200;

III – Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, localizado na Avenida Coronel Estevam, 3897, bairro de Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP.: 59.031-270;

IV – Ginásio Nélio Dias, localizado na Avenida Guararapes, s/n, bairro de Lagoa Azul, Natal/RN, CEP.: 59.020-030;

V –Prédio Sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizado na Rua Santo Antônio, 665, bairro de Cidade Alta, Natal/RN, CEP.: 59. 025-520.

§ 1º. Os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN que estejam em situação funcional de cessão, afastamento e/ou licença de qualquer natureza, deverão ser cadastrados também nesses mesmos locais, assim como nos mesmos prazos estabelecidos no art. 1º, deste Decreto.

§ 2º. Os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN que estejam impossibilitados de comparecer pessoalmente ao atendimento presencial do Censo Previdenciário, por força de recomendação médica, devidamente comprovada por Atestado Médico e/ou Laudo Médico, poderá ter o direito de efetuar o atendimento presencial em sua residência ou em outro local por eles indicado, devendo esse atendimento específico, decorrente da situação de necessidade especial do solicitante, ser solicitado perante o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, mediante requerimento específico para tal finalidade.

§ 3º. Fica estabelecido que o eventual atendimento presencial do Censo Previdenciário em ambiente domiciliar, diverso dos locais previamente estabelecidos (polos de recenseamento), deverá ser realizado por pessoa contratada pela empresa Agenda Assessoria, responsável pela execução do Censo Previdenciário, a qual deverá comparecer à residência do segurado ou outro local indicado para o atendimento específico da necessidade especial do solicitante, devidamente identificada, com a credencial de recenseador, bem como acompanhada por servidor, igualmente identificado, do quadro de servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV.

§ 4º. As dúvidas acerca da possibilidade de ser efetuado o atendimento presencial do Censo Previdenciário em ambiente domiciliar, diverso dos locais previamente estabelecidos (polos de recenseamento), poderão ser esclarecidas por meio de contato telefônico celular, através do número 0800 800 3400, da empresa Agenda Assessoria, responsável pela execução do Censo Previdenciário.

§ 5º. Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 18 (dezoito) anos de idade será obrigatória à apresentação de todos os documentos relacionados no ANEXO I, deste Decreto, exigindo-se, igualmente, nos casos necessários, os Termos de Curatela, Termos de Tutela e/ou Termos de Adoção, para fins de comprovação da condição de dependente.

§ 6º. Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento que lhe será dispensado, referente ao atendimento presencial, respeitará, integralmente, o disposto na Lei federal nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

§ 7º. Para fins de realização dos atendimentos presenciais do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos próprios servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, nos postos de atendimento, os quais deverão estar munidos dos documentos originais dos documentos exigidos no ANEXO I, deste Decreto, podendo, ainda, ser apresentados cópias legíveis, mediante a necessária apresentação do documento original para fins de verificação pelo recenseador, ou em cópia autenticada em cartório.

§ 8º. Os atendimentos presenciais dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, referentes às entrevistas de cadastramento e recadastramento previdenciário, exclusivamente para os segurados residentes fora do Município (licenciados) ou enfermos, com impossibilidade de locomoção, poderão ser realizados através de procuração pública, confeccionada especificamente para este fim, e desde que o aludido instrumento de mandato seja confeccionado a partir da data deste Decreto, ressalvados, contudo, os casos albergados por decisão judicial.

§ 9º. Os instrumentos de mandato (procuração) previstos no inciso anterior, para fins de validade e regular utilização, deverão ser apresentados juntamente com a via original de um documento de identificação oficial com foto do(a) procurador(a), sendo aceito, para tanto, Cédula de Identidade – RG, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 10. Os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN são pessoalmente responsáveis pela veracidade das informações que prestarem aos recenseadores, no âmbito do Censo Previdenciário 2024.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município do Natal/RN deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto, bem como sendo diligentes nas respostas às consultas e solicitações apresentadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV.

Art. 6º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, por intermédio da sua Presidência, fica autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
THIAGO COSTA MARREIROS
Presidente do NATALPREV

ANEXO I
CENSO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO NATAL/RN 2024
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos deverão ser apresentados na sua via original, ou em cópia legível, mediante a necessária apresentação do documento original para fins de verificação pelo recenseador, ou em cópia autenticada em cartório.

SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF. Essa informação poderá constar em outro documento apresentado no recenseamento, desde que seja um documento oficial com foto.

2. Documento de Identificação Oficial com foto:

a) Carteira de Identidade – RG: Documento com, no máximo, 10 (dez) anos de expedição;

b) Carteira Profissional: Poderão ser apresentadas Carteira Militar e Identidade de Conselho de Classe Profissional (OAB, CRM, dentre outros);

c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

IMPORTANTE: SERÁ ACEITA A APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, DESDE QUE CONTENHAM INFORMAÇÕES DO RG (NÚMERO, ÓRGÃO EXPEDIDOR E DATA DE EXPEDIÇÃO).

3. Registro Nacional Migratório – RNM. Documento obrigatório no caso de o(a) servidor(a) ser estrangeiro(a).

4. Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Documento obrigatório no caso de servidores ocupantes de cargo de motorista, guarda municipal ou agente de trânsito.

5. Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais. Documento obrigatório no caso de servidores com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos. Para pessoas com idade superior a 70 (setenta) anos, não será obrigatória a apresentação do Título de Eleitor.

6. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, de acordo com o estado civil:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento averbada com o óbito do cônjuge, ou a Certidão de Casamento acompanhada da Certidão de Óbito do cônjuge;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento averbada com o divórcio;

e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento averbada com a separação judicial;